

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número 5556/2022

MODALIDADE

Dispensa por justificativa 12/2022

FINALIDADE

Adquirição de bomba d'água para reparo de energia destinado a Secretaria de Saúde.

PROponentes

1- Auto Peças Furukawa

PRazos e Publicações

DE / A / ÀS / HORAS LOCAL 16.02.2022

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 30 dias DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 16, fevereiro DE 2022

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

2. OBJETO

Aquisição emergencial de bomba d'água para reparo do gerador de energia

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-1.500,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	3723	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	303	1.500,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA – ME
 CNPJ Nº: 81.850.635/0001-03
 Endereço: AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1906, CENTRO, UBI RATA-PR

Ubiratã – Paraná, 29 de janeiro de 2022


 Orlando Francisco Vieira Filho
 Secretário de Saúde

 ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

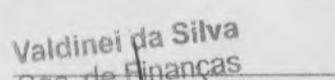
6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 31/01/2022
 Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

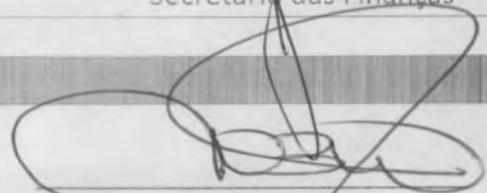
RECURSO FINANCEIRO
De acordo com a programação financeira


 Cristiane Fatima Zolln
 Contadora
 CRC/PR 073218/0


 Valdinei da Silva
 Sec. de Finanças
 Secretário das Finanças

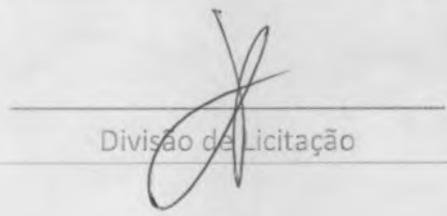
7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


 Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 01/02/2022
 Hora: 11:20


 Divisão de Licitação

Recb 07/02/2022

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 43/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de bomba d'água para reparo do gerador de energia

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Na Secretaria de Saúde são armazenados os hemocomponentes e vacinas que obrigatoriamente devem ser mantidas em refrigeração e sem oscilação de temperatura. Considerando que no verão ocorrem diversas quedas de energia devido a sobrecarga da rede e ainda é uma época suscetível a tempestades que também podem causar falta de energia elétrica, é fundamental que o gerador esteja em perfeito funcionamento para garantir a segurança desses insumos através do fornecimento de energia nos momentos em que a falta na rede elétrica.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	3723	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	303	1.500,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de 30 dias.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Adriano Jesualdo

6.2. Gestor do Contrato: Orlando Francisco Vieira Filho

6.3. Fiscal do Contrato: Ronaldo Batista

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Marcos Roberto Campos

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41537	1	1	Bomba de água Perkins U5MW0206 para motor 1104A	1	UN.	1.500,00	1.500,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

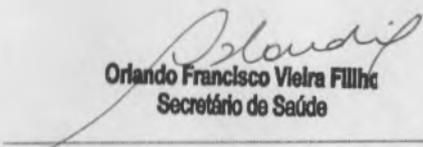
8.1. O prazo de entrega dos produtos será de 2 dias úteis contados do recebimento da Solicitação de Compra que será enviada por e-mail, na Secretaria de Saúde localizada na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 124, Centro, Ubitatã-PR.

8.2. O prazo para substituição de produtos que forem entregues incorretamente será de 24 horas úteis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após recebimento do pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

Ubitatã, 28 de janeiro de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



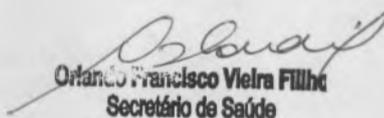
000004

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO, Secretário Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Dispensa de Licitação, sob o nº 43/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 28 de janeiro de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



9

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: AUTO PEÇAS FURUKAWA

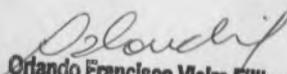
Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor acima foi escolhido por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentando toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista apresentar valor menor ou igual aos demais pesquisados.

Embora a empresa Retificadora Tiete Ltda tenha orçado a peça no mesmo valor, escolhemos a empresa Auto Peças Furukawa porque esta é capaz de entregar a peça no dia seguinte a solicitação, enquanto a primeira só tem disponibilidade de entrega para março.

Justificativa do Preço: o preço praticado é adequado à contratação, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos que demonstra que o preço proposto pela contratada é menor ou igual dentre os pesquisados.

Ubatã, 28 de janeiro de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde



000006

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição emergencial de bomba d'água para reparo do gerador de energia.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

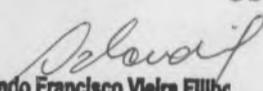
Cumpre destacar inicialmente que o gerador de energia que receberá a peça objeto desta contratação é um equipamento indispensável para manutenção da refrigeração das vacinas e hemocomponentes armazenados na Secretaria de Saúde, considerando que as quedas de energia têm sido frequentes devido a sobrecarga na rede e estamos num período em que tempestades são frequentes o que também pode acarretar falta de energia. Enquanto a peça não for substituída o gerador não funcionará, o que justifica e motiva a dispensa de licitação para aquisição da peça para reparo imediato do equipamento para não ocasionar prejuízo aos cofres públicos com a perda de vacinas ou hemocomponentes por falhas na refrigeração.

Nota-se que a presente dispensa está dentro dos parâmetros previstos em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação para que o reparo do gerador seja feito o mais breve possível e possa devolver a segurança na preservação das vacinas e hemocomponentes.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, na qualidade de ordenadora de despesas, apresento a justificativa para ratificação e demais atos que se fizerem necessárias.

Ubiratã, 28 de janeiro de 2022.


Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário de Saúde

ORLANDO FRANCISCO VIEIRA FILHO
Secretário de Saúde

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ORÇAMENTO 01:	AUTO PEÇAS FURUKAWA
CNPJ	81.050.635/0001-03
ORÇAMENTO 02:	RETIFICADORA TIETÉ LTDA
CNPJ	73.645.160/0001-61
ORÇAMENTO 03:	CURRIPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS E TRATORES USADOS LTDA
CNPJ	79.60.174/0001-98
ORÇAMENTO 04:	https://birutaautopecas.com/
CNPJ	38.009.931/0001-23
ORÇAMENTO 05:	https://loja.energgeradores.com.br/
CNPJ	06.696.624/0001-71
ORÇAMENTO 06:	https://www.realtrator.com.br/
CNPJ	07.026.908/0001-13

CÓDIGO	LOTE	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Orçamentos						VALOR TOTAL
					1	2	3	4	5	6	
41537	1	1	1	Bomba de água Perkins para motor 1104A	1.500,00	1.500,00	1.838,00	1.538,92	1.504,60	1.599,99	1.500,00

Ubiratã, 28 janeiro de 2022.

Viviane A Souza
Viviane A Souza
 Secretária de Saúde
 Ubiratã-PR

000007



RETIFICADORA TIETE LTDA
 Rua Tiete, 1843 - Vila Nova
 CEP: 86.025-230 - LONDRINA-PR
 Fone/Fax: (43)3377-0095
 CNPJ: 73.645.160/0001-61

000008

ATENDIMENTO: 32589
 ORÇAMENTO: 095.424
 Data: 11/01/2022
 Página: 01

Cliente...: 990.139.382 - MUNICIPIO DE UBIRATA

Endereço...: AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852 - CX. POSTAL 24 - Bairro: CENTRO

Cidade...: UBIRATA

U.F.: PR

CPF/CNPJ...: 76.950.096/0001-10 Inscrição: ISENTO

E-mail: saude.adm@ubirata.pr.gov.br,tesouraria2

OBSERVAÇÕES

Telefone: (44) 3543 8000

MOTOR PERKINS ESTACIONARIO **OBS: CLIENTE PEDIU PARA FAZER A TROCA DA BOMBA D'AGUA, RETIFICA TIETÊ NÃO FEZ O SERVIÇO.**

[PEÇAS]

Código	Descrição	Marca	NCM	Qtde.	Unit. R\$	Total R\$	Vlr Dif.
2641406	BOMBA D'AGUA	S PERKINS	8413.20.00	1,00	1.500,00	1.500,00	0,00

Vend.: 0

Orç.: 45 RAFAEL BUGELLI FAGGIAO

11/01/2022

Total: R\$ 1.500,00

000009

ORÇAMENTO
SECRETARIA DE SAÚDE

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PEÇA PARA REPARO DE GERADOR DE ENERGIA

Orçamento 1.

RAZÃO SOCIAL:	AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME			
CNPJ:	81.850.635/0001-03			
ENDEREÇO:	AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1906, CENTRO, UBIRATÃ-PR			
TELEFONE:	44 3543 1912			
Item	Quant.	Descrição	Un.	Vlr. Unit.
1	15	Bomba d'água Perkins U5MW0206 para motor 1104	Unid.	1.500,00

Orçamento 2.

RAZÃO SOCIAL:	CURIPÉCAS COMERCIO DE PECAS E TRATORES USADOS LTDA			
CNPJ:	79.630.174/0001-98			
ENDEREÇO:	RUA TENENTE CORONEL ANTONIO RICARDO SANTOS, 1835, HAUER, CURITIBA-PR			
TELEFONE:	41 9217 0345 (GEAN)			
Item	Quant.	Descrição	Un.	Vlr. Unit.
1	15	Bomba d'água Perkins U5MW0206 para motor 1104	Unid.	1.838,00

Os preços foram levantados diretamente com os fornecedores via whatsapp no dia 21/02/2022.

Ubiratã, 28 de janeiro de 2022.

Viviane A Souza
Viviane A Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

Aproveite nossas ofertas de início de ano!



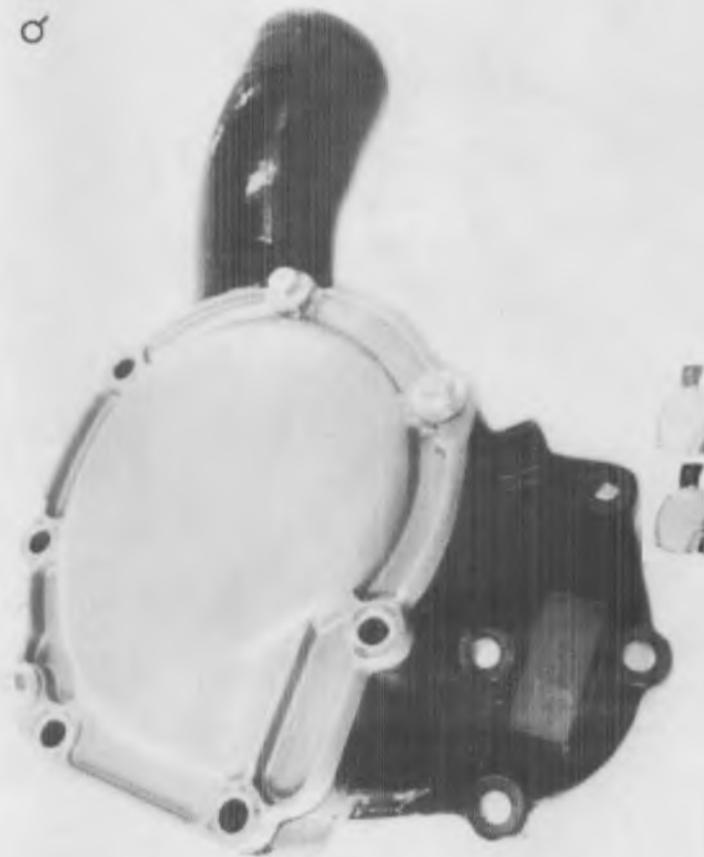
Bico Injetor Bombas Motores Peças Componentes Marcas



Bomba D' água Motor Perkins 1104

Bomba D'água Motor Perkins 1104

A linha de Peças TM Peças possuem alta qualidade, Peças novas, desenvolvidas para manter alto desempenho e diminuir o consumo e a poluição.



R\$ 1.538,92

1

Comprar

Comprar via



000010





BOMBA D'AGUA PERKINS - U5MW0206

Código: 35U5MW0206

por **R\$ 1.504,60**

até 12x de R\$ 125,38 sem juros
Mais formas de pagamento

1

Comprar

Fale no Whatsapp

ATENDIMENTO OFF LINE

06 696 624 | 0001 71

000011



o que você procura?

Bem-vindo!
Entre ou Cadastre-se

PEÇAS PARA TRATORES PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRAS PEÇAS PARA IMPLEMENTOS UNHA PARA ESCAVADEIRAS - FPS
ROLAMENTOS FILTROS ACESSÓRIOS CRUZETAS OUTLET - LIQUIDAÇÃO PARABRISAS E VIDROS

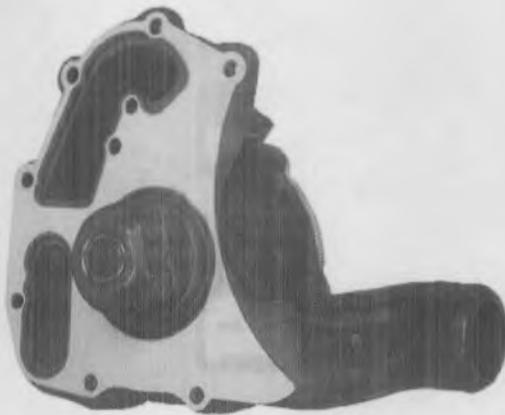
Home / PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRAS / BOMBA D'ÁGUA - CATERPILLAR 416E

BOMBA D'ÁGUA - CATERPILLAR 416E

Seja o primeiro a avaliar!

Sku: 225-8016 2258016

Marca: Produto Importado



Unidade: un

- 1 + un

POR R\$ 1.599,99

à vista R\$ 1.439,99 economize 10% no Pix ou Boleto Bancário ou em 6x de R\$ 266,67 Ver parcelas

DESCRIÇÃO: BOMBA D'ÁGUA

APLICAÇÃO: CATERPILLAR 416E

OBSERVAÇÕES / DIMENSÕES: ACOMPANHA JUNTA DE METAL

PERKINS 1104 e CAT 3054C

07 026 906 / 0001 13

Comprar

Calcule o Frete:

000012

000013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AUTO PECAS FURUKAWA LTDA**
CNPJ: **81.050.635/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:04:46 do dia 01/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/06/2022.

Código de controle da certidão: **6F0C.C96F.6A93.99CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.050.635/0001-03

Razão Social: AUTO PECAS FURUKAWA LTDA

Endereço: AV NILZA DE O PIPINO 1920 / CENTRO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2022 a 22/02/2022

Certificação Número: 2022012404135705916161

Informação obtida em 29/01/2022 14:48:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026016335-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.050.635/0001-03
Nome: **AUTO PECAS FURUKAWA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

504 / 2022

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA
CPF/CNPJ...: 81.050.635/0001-03
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 23/02/2022

Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 747912211747912

UBIRATÃ EM 29/01/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO PECAS FURUKAWA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.050.635/0001-03

Certidão nº: 3723783/2022

Expedição: 29/01/2022, às 14:19:24

Validade: 27/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO PECAS FURUKAWA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.050.635/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.050.635/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUTO PECAS FURUKAWA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	NÚMERO 1906	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3543-1912
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2022 às 14:20:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0000198
AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 81.050.635/0001-03
NIRE 412.0208954-5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 28/01/22
folha 1 de 5

EURICO FURUKAWA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 605.877.768-20, portador da carteira de identidade nº 7.547.972/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, fundos, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000, e, **AURORA YOSHIE YAMAMOTO FURUKAWA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.313.498-03, portadora da carteira de identidade nº 15.705.777/SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, fundos, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME**, com sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF nº 81.050.635/0001-03, registrada na Junta Comercial do Paraná nº 412.0208954-5 em 14/10/1988 e última alteração contratual registrada sob nº. 20034008497 em 09/12/2003, resolvem alterar a sua quarta alteração contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócio: Ingressa na sociedade: **THIAGO MITSUO FURUKAWA**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes-SP, solteiro, nascido em 23/06/1986, empresário, inscrito no CPF/MF nº 049.450.929-58, portador da carteira de identidade nº 8.890.959-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, fundos, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000.

Cláusula Segunda - Transferência de Cotas: A sócia **Aurora Yoshie Yamamoto Furukawa**, transfere, com o consentimento do outro sócio, as 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao sócio **Thiago Mitsuo Furukawa**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

Cláusula Terceira - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Eurico Furukawa	50.00	25.000	25.000,00
Aurora Yoshie Yamamoto Furukawa	25.00	12.500	12.500,00
Thiago Mitsuo Furukawa	25.00	12.500	12.500,00
Total	100.00	50.000	50.000,00

Cláusula Quarta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Quinta - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade caberá a **Eurico Furukawa** e **Thiago Mitsuo Furukawa**, com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa

Eurico Furukawa *Thiago Mitsuo Furukawa*

MUNICÍPIO DE UBIATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1906
CNPJ 76.950.096/0001-00
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com a original apresentado.
Ubiratã 28/01/22
João Duarte R. de Carvalho
CPF 073.952.159-40

000020
AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 81.050.635/0001-03
NIRE 412.0208954-5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã, 28 de 02 de 2014
folha 2 de 5
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Sexta - Declaração de Desimpedimento: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima: O Sócio Ingressante **Thiago Mitsuo Furukawa**, declara conhecer a situação econômica - financeira da empresa, assumindo o **Ativo e Passivo**, e, declara, também não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Oitava - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME
CNPJ/MF: 81.050.635/0001-03
NIRE: 412.0208954-5

EURICO FURUKAWA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 605.877.768-20, portador da carteira de identidade nº. 7.547.972/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, fundos, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000, **AURORA YOSHIE YAMAMOTO FURUKAWA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.313.498-03, portadora da carteira de identidade nº. 15.705.777/SSP-SP, residente e domiciliada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, fundos, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000, e, **THIAGO MITSUO FURUKAWA**, brasileiro, natural de Mogi das Cruzes-SP, solteiro, nascido em 23/06/1986, empresário, inscrito no CPF/MF nº 049.450.929-58, portador da carteira de identidade nº 8.890.959-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, fundos, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000

Fundo

João Duarte R. de Carvalho

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0002-16
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentado.
Ubiratã, 28 de 02 de 2014
João Duarte R. de Carvalho
CPF 073.952.159-40

AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 81.050.635/0001-03
NIRE 412.0208954-5

000021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã, 20/11/2002
Folha 3 de 8

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME**, e tem sede e foro na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1906, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 14/10/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.**

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Eurico Furukawa	50.00	25.000	25.000,00
Aurora Yoshie Yamamoto Furukawa	25.00	12.500	12.500,00
Thiago Mitsuo Furukawa	25.00	12.500	12.500,00
Total	100.00	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade caberá a **Eurico Furukawa e Thiago Mitsuo Furukawa**.

Eurico Furukawa
Thiago Mitsuo Furukawa

MUNICIPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentado.
Ubiratã, 20/11/2002
João Duarte R. de Carvalho
CPE 073.952.159-40

000022

AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 81.050.635/0001-03
NIRE 412.0208954-5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.094/0001-64
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã 28/10/1992
folha 4 de 5

Viviane A. Souza
Secretária de Saúde
Ubiratã-PR

com os poderes e atribuições de gerirem e administrarem os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Nona - Retirada Pro - Labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.
Ubiratã 28/10/1992
João Duarte R. de Carvalho
CPF 073.952.159-40

AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF N.º 81.050.635/0001-03
NIRE 412.0208954-5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 124
CNPJ 09.254.084/0001-54
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã, 28/01/2006
folha 5 de 5

000023

Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR

da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Comunicação de Enquadramento de Microempresa: Os sócios declaram, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 01 de Setembro de 2006

Eurico Furukawa

Aurora Yoshie Yamamoto Furukawa

Thiago Mitsuo Furukawa

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2006
SOB NÚMERO: 20063535530
Protocolo: 06/353553-0
Empresa: 412 0208954 5
AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA ME
1399644

MARIA THERESA LOPES BALOMAO
SECRETARIA GERAL
CNPJ 76.950.096/0001-53

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Ubiratã

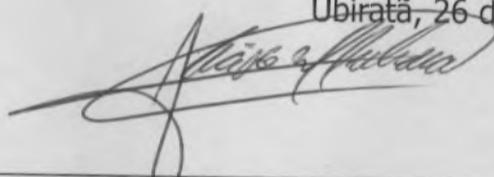
João Duarte R. de Carvalho
CPF 073.952.159

11.855.829 SSP - S.C.

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O signatário da presente, o senhor Thiago Mitsuo Furukawa, representante legalmente constituído da empresa Auto Peças Furukawa LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.050.635/0001-03, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã, 26 de Janeiro de 2022.



Representante legal

CPF nº 049.450.929-58

RG nº 8.890.959-3

000025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 THIAGO MITSUO FURUKAWA

RG IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF / ANO DE EMISSÃO
 8880959-3 / 8888 / PR

CPF / DATA NASCIMENTO
 049.450.929-58 / 23/06/1988

FILIAÇÃO
 EURICO FURUKAWA
 AURORA YOSHIYUKI YAMAMOTO
 FURUKAWA

SEXO / COR DOS OLHOS / COR DO CABELO
 M / AZUL / BRN

Nº REGISTRO / VALOR DE VÁLIDA / DATA DE HABILITAÇÃO
 03335419925 / 30/07/2024 / 30/07/2024

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1888807196

PROIBIDO EN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1888807196

LOCAL
 UBITRATA, PR

DATA EMISSÃO
 30/07/2024

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

130030196932
 VR914675460

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Av. Carmem R. Pitombo, 124
 CNPJ 09.254.034/0001-64
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original
 Ubitatã 28/01/22

Viviane A. Souza
 Secretária de Saúde
 Ubitatã-PR

Prefeitura Municipal de Ubirata

000026

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	560	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Vigilancia em Saude	
Funcional..... =	103050006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2054000	Manutencao das atividades de vigilancia epidemiologica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2022 ate 31/01/2022

Dotacao Inicial..... =	5.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	5.000,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 31/Jan/2022, 15h e 29m.

Assunto: RES: Bomba d'água
De: AdmSaúdeUbta <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>
Data: 09/02/2022 08:40
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000027

*Bom dia...
Somente aquisição*

Atenciosamente,

Viviane A. Souza
Sec. Saúde – Ubiratã-PR
(44) 9 8858 7357

De: Licitação
Enviado:terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 15:34
Para: saude.adm@ubirata.pr.gov.br
Assunto: Bomba d'água

Boa Tarde!

Referente a aquisição da bomba para gerador é somente aquisição? Ou será incluso instalação?

--
Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

Assunto: Requisição 43/2022 - Aquisição de bomba d'água

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 09/02/2022 09:32

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

000028

Bom dia!

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 43/2022 (em anexo).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do Termo de Dispensa e minuta do contrato e demais documentações, de acordo com o apresentado no requerimento.

Att, Rose

Divisão de Licitação e Contratos

(44)3543-8019

—Anexos:—

MINUTA DO CONTRATO	80,3KB
MINUTA DO TERMO	47,9KB

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 43/2022, consistente na possibilidade de aquisição emergencial fr bomba d'água para reparo do gerador de energia da Secretaria de Saúde.

Anexo a requisição encontra-se a justificativa do Sr. Secretário no sentido de que: *"Na Secretaria de Saúde são armazenados os hemocomponentes e vacinas que obrigatoriamente devem ser mantidas em refrigeração e sem oscilação de temperatura. Considerando que no verão ocorrem diversas quedas de energia devido a sobrecarga da rede e ainda é uma época suscetível tempestades que também podem causar falta de energia elétrica, é fundamental que o gerador esteja em perfeito funcionamento para garantir a segurança desses insumos através do fornecimento de energia nos momentos em que a falta na rede elétrica."*

Foi requisitada a aquisição, por dispensa de licitação, da bomba d'água para motor perkins, utilizado no gerador de energia, da empresa AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 81.850.635/0001-03, sendo escolhido o fornecedor porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço ou igual e prazo menor dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a Administração Pública local.

Com fulcro no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

É o relatório.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, quantidade, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado,



tenham sido regulamente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, de um lado.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a **da modalidade prevista e lei**



para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de aquisição d'água para motor perkins, utilizada pelo gerador de energia localizado na secretaria de saúde e atende o local onde são armazenados os hemocomponentes e vacinas que obrigatoriamente devem ser mantidas em refrigeração e sem oscilação de temperatura, é fundamental que o gerador esteja em perfeito funcionamento para garantir a segurança desses insumos através do fornecimento de energia nos momentos em que a falta na rede elétrica.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, com o seguinte teor:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de



situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Secretaria de saúde solicitou a aquisição de bomba d'água para motor perkins, utilizada pelo gerador de energia localizado na secretaria de saúde e atende o local onde são armazenados os hemocomponentes e vacinas que obrigatoriamente devem ser mantidas em refrigeração e sem oscilação de temperatura, é fundamental que o gerador esteja em perfeito funcionamento para garantir a segurança desses insumos através do fornecimento de energia nos momentos em que a falta na rede elétrica, fazendo-se necessária a aquisição imediata do referido bem, visando restabelecer o correto funcionamento do gerador de energia, indispensável em caso de queda ou oscilação de energia, para manter em temperatura adequada os hemocomponentes e vacinas, sendo necessidade imediata o restabelecimento do correto funcionamento do equipamento.

Acerca das justificativas para a escolha dos fornecedores e dos preços a serem pagos, foram apresentadas as seguintes:

Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa do preço: O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço ou igual aos demais pesquisados, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a Administração Pública local; o prego praticado é adequado à contratação, notadamente considerando-se a pesquisa de prego em apenso aos autos que demonstra que o prego proposto pela contratada é menor ou igual dentre os pesquisados.



Pondera-se que, o processo de dispensa deve ser instruído com os elementos constantes nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas em lei.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Posto isso, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser inviável aguardar a realização de procedimento licitatório na modalidade de pregão, sem causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, haja vista a urgência em restabelecer o correto funcionamento do gerador de energia, visando garantir a temperatura adequada e sem oscilação aos insumos, vacinas e hemocomponentes, delibera pela realização do procedimento por dispensa de licitação, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã, 14 de fevereiro de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

000034
S

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/02/2022 13:38:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AUTO PECAS FURUKAWA LTDA**
CNPJ: **81.050.635/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000035
9

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000035

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000035

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000035

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

000035

UBIRATÃ

PREFEITURA



000036
8

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000037

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



000038

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000039

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubiratã, no período de 04/01/2022 a 31/12/2022:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Robson Alexandre da Silva

José Soares de Brito

Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria da Administração

Maria Inês Bento
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria das Finanças e Planejamento

Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva
Zuleide Higute dos Reis Silva

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Saúde

Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria da Educação e Cultura

Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Jacó Carvalho

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria do Esporte e Lazer

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



000340

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

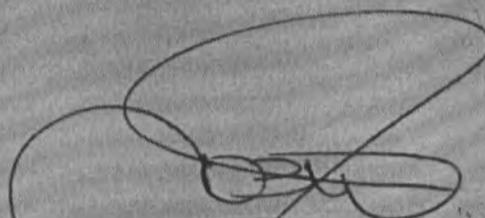
III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1494, do dia 04/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

000041
S

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.	
MANIFESTAÇÃO Nº - 11/2022	
Requisição:	43/2022
Finalidade:	Aquisição de bomba d'água para reparo do gerador de energia destinado a secretaria de saúde.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Saúde
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso IV

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação nº. 43/2022 **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso IV da lei 8666/93, encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 81.850.635/0001-03, destinada a aquisição de bomba d'água para reparo do gerador de energia destinado a secretaria de saúde no valor de R\$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade de aquisição de bomba d'água que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

000042
D

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 16 de fevereiro de 2022.



Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em _____/_____/_____
_____ Nome Legível
_____ Carimbo/Assinatura

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

Contratação direta - fundamento nos incisos XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:	43/2022		
Solicitante:	Secretaria da Saúde		
Objeto:	Aquisição de bomba d'água para reparo do gerador de energia destinado a secretaria de saúde.		
Valor	R\$-1.500,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-40
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	26
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-3
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-3,26
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-

	II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	NA	-
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	5
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	4
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	6
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	24
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	N	-
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	29-33
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	NA	-
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 19-23
		Procurações	NA -
		CNPJ	S 18
		Doc. Dos responsáveis	S 25
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 16
		Estadual	S 15
		Federal	S 13
		FGTS	S 14
		Trabalhista	S 17
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	34-35
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	36-40

Data do preenchimento: 16.02.22

Responsável pelo Preenchimento:





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5556/2022.

2. OBJETO: Aquisição de bomba d'água para reparo do gerador de energia destinado a Secretaria de Saúde.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AUTO PEÇAS FURUKAWA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 81.850.635/0001-03, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1906, Centro, Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/02/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de fevereiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000047

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5556
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição emergencial de bomba água para reparo do gerador de energia
Dotação Orçamentária*	0600210305000620543390303999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.500,00
Data Publicação Termo ratificação	16/02/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 5978184950 (Logout)